

# Workshop sobre Direitos de Propriedade Intelectual para Intervenientes das Indústrias Culturais e Criativas em Angola

11-12 de Setembro de 2023

Carolina Diniz Panzolini  
Consultora, CNUCED  
carolinarldp@gmail.com

# Componente Indústrias Culturais e Criativas

## Train for Trade II

Programa Conjunto UE-CNUCED para Angola



NAÇÕES UNIDAS  
CNUCED



União Europeia





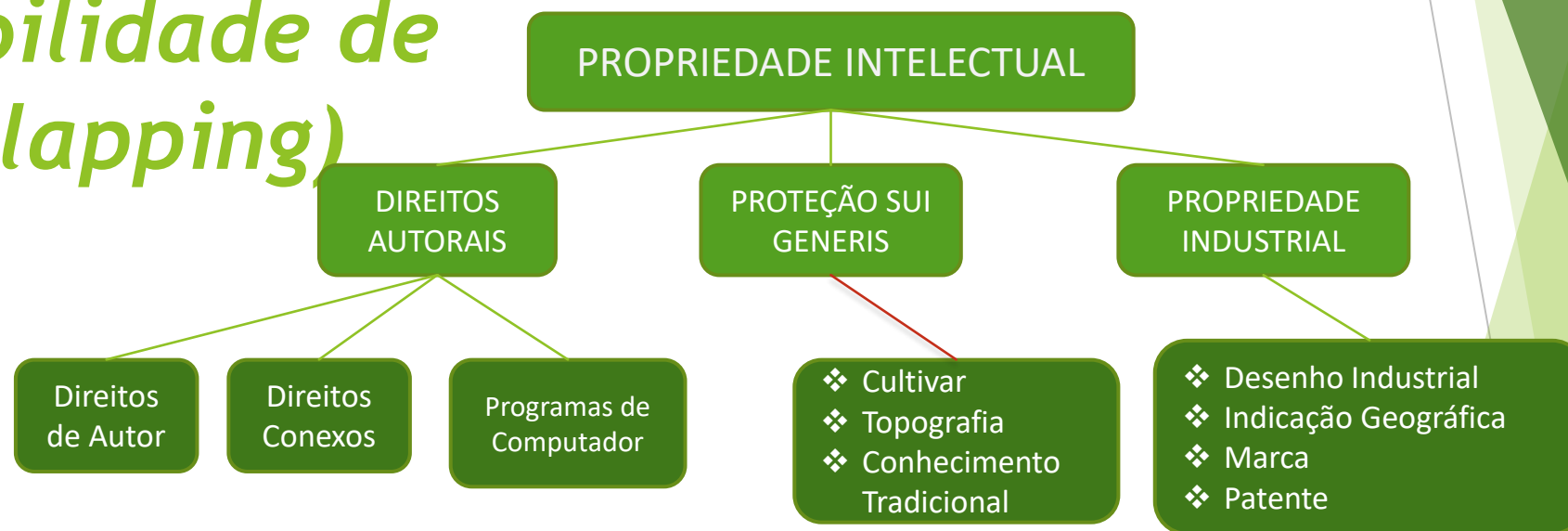
BLOCO II

DIREITOS AUTORAIS



# PROPRIEDADE INTELECTUAL

*(possibilidade de overlapping)*



# PERGUNTA DE PARTIDA

O QUE SÃO  
OS  
DIREITOS  
AUTORAIS?

# RESPOSTA

Um conjunto de direitos exclusivos que visam recompensar o autor pelo seu esforço criativo

DURANTE UM PERÍODO DE TEMPO

OBRA INTELECTUAL - ORIGINAL E CRIATIVA

**OBJETO DE  
PROTEÇÃO**

**AUTOR - TITULAR DE  
DIREITOS**

**PERFEITA SINERGIA**

**OBRA INTELECTUAL**

**DIREITOS  
AUTORAIS**

**DIREITO DO AUTOR**

**DIREITOS CONEXOS**



**DIREITO DO  
AUTOR**

**INDIVÍDUO**

**SER HUMANO**

**CRIADOR**

# DIREITOS CONEXOS

INTÉRPRETES

ORGANISMOS DE  
RADIODIFUSÃO

PRODUTORES  
FONOGRÁFICOS

**PRERROGATIVA**

**GESTÃO ECONÔMICA**

**AUTOR - TITULAR DE  
DIREITOS**

**ENFORCEMENT**

# DIREITOS AUTORAIS

VETOR ESTRATÉGICO

CRESCIMENTO ECONÔMICO

PRESERVAÇÃO  
IDENTIDADE CULTURAL



**MATÉRIA-  
PRIMA**

**INSUMO**

**OBRA  
INTELECTUAL**

**DIFERENÇAS**

**NATUREZAS JURÍDICAS**

**CADEIAS ECONÔMICAS**

**AUTORES E TITULARES DE DIREITOS**

# ANGOLA: DIMENSÕES DOS DIREITOS AUTORAIS

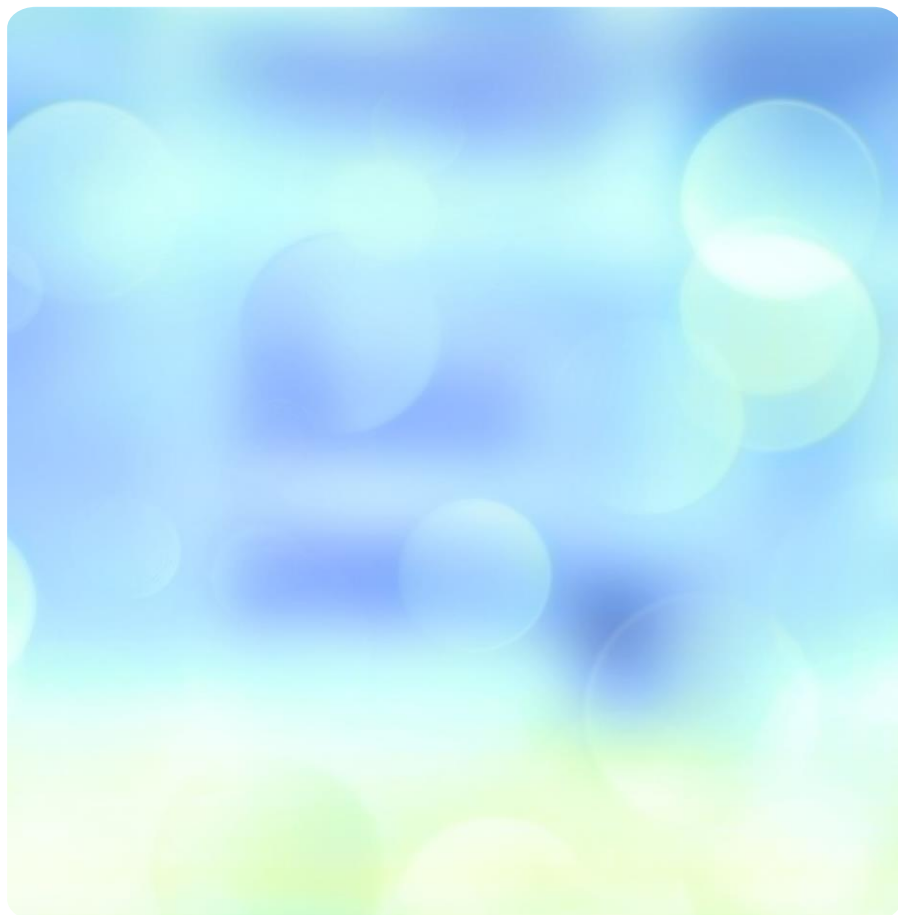
FORMULAÇÃO DOS  
CONTRATOS

JURISPRUDÊNCIA

ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS  
PÚBLICAS

QUADRO REGULATÓRIO

NEGOCIAÇÕES  
INTERNACIONAIS



**ANGOLA**  
**ECOSSISTEMA**  
**DIREITOS**  
**AUTORAIS**

**ESTRUTURA GOVERNAMENTAL**

**UNIVERSIDADES**

**INICIATIVA PRIVADA**

**AUTORES E TITULARES DE DIREITOS**

# VETOR

SEGURANÇA JURÍDICA

HONESTIDADE  
INTELLECTUAL

ÉTICA - TRANSPARÊNCIA

EQUILÍBRIO

ECONÔMICOS E  
PRESERVAÇÃO CULTURAL



# CICLO VIRTUOSO DA CRIAÇÃO



# EQUILÍBRIO

PROTEÇÃO

EXCLUSIVIDADE - MONOPÓLIO

ACESSO

CULTURA - INFORMAÇÃO

# PILARES DIREITOS AUTORAIS

DOMÍNIO PÚBLICO/E e L

TRANSFERÊNCIA DE  
DIREITOS

GESTÃO COLETIVA

INFRAÇÃO, PLÁGIO E  
CONTRAFACÇÃO

REGISTRO

# Qual é a importância de compreender a natureza das obras intelectuais?





**PARA ONDE AS  
OBRAS  
INTELECTUAIS  
ESTÃO  
MIGRANDO?**

**INTERNET**

**STREAMING**

**NOVOS  
DIREITOS**

**NOVOS  
MODELOS DE  
NEGÓCIOS**

**COLOCAÇÃO À  
DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO**

**SOB DEMANDA**

**AMBIENTE  
DIGITAL**

**E**

**DIREITOS  
AUTORAIS**

**NECESSIDADES/DESAFIOS**

**TENDÊNCIAS/REGULAÇÃO**

**DEBATE NACIONAL**

**DEBATE INTERNACIONAL**



▶ Streaming

▶ Desafios







- ▶ 2020 – 2021: UM SUPER BIÊNIO: encontro com a audiência
- ▶ PLATAFORMAS DE STREAMING
- ▶ 2022 – 2023: INSTRUMENTO DE RECUPERAÇÃO PÓS PANDÊMICO – INÚMEROS EMPREGOS INDIRETOS

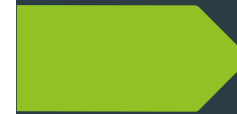
## **PREMISSAS INICIAIS**

**Importância da preservação dos direitos conquistados**

**Importância das plataformas para a sociedade, para os autores e para os titulares de direitos**

**Alteração das cadeias econômicas**

**Diálogo, equilíbrio, serenidade e trabalho**



## Estado da Arte

Ambiente digital – Obras  
Intelectuais – Streaming

Disruptivo - recente

Extraterritorialidade como  
a base da cadeia  
econômica e do modelo  
de negócio

PARADOXO: DO  
TERRITORIAL PARA O  
EXTRATERRITORIAL

▶ APESAR DE:

▶ INTERNET – TRANSFRONTEIRIÇA –  
NECESSIDADE DE MARCOS LEGAIS – PADRÕES  
MÍNIMOS – UNIFORMIZAÇÃO

▶ NOVAS MODALIDADES DE USO E NOVAS  
CADEIAS ECONÔMICAS

▶ AINDA OBSERVA-SE

▶ **DISTORÇÃO: INSTRUMENTOS CONTRATUAIS  
ANALÓGICOS NO AMBIENTE DIGITAL**



# Princípios

## Contratos – Streaming

Territorialidade  
Extraterritorialidade

Liberdade contratual

Interpretação  
restritiva

Exclusividade

Remuneração

Função social dos  
contratos, boa fé,  
equilíbrio e  
transparência



PASSAPORTE  
INTERNACIONAL

COT

CHAIN OF TITLE



# INTERNET

▶ ÉTICA X PIRATARIA

▶ Destaque: pandemia



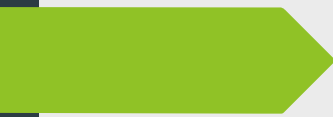
## Foro de eleição fora do país de origem

Players dominantes do copyright

Lógica diferente do droit d'auteur

(direitos morais, direitos conexos, obras sob encomenda, cadeias econômicas, diretores, produtores)

Nem todos os países reconhecem direitos conexos



Há jurisprudências recentes: manutenção do foro no exterior (assimetria contratual) poderia comprometer o direito à ampla defesa (ou ampla atuação jurisdicional)

Há momentos diferentes pré -contratual, contratual e pós contratual quando o litígio está mantido e deve ser evitado o tribunal

Câmaras de arbitragem e mediações são excelentes soluções (desde que acessíveis)



As plataformas, normalmente, são globais, então tenta-se harmonizar por meio de contratos padrões;

Adequação às peculiaridades nacionais regulamentares e culturais

Instrumentos contratuais analógicos no ambiente digital



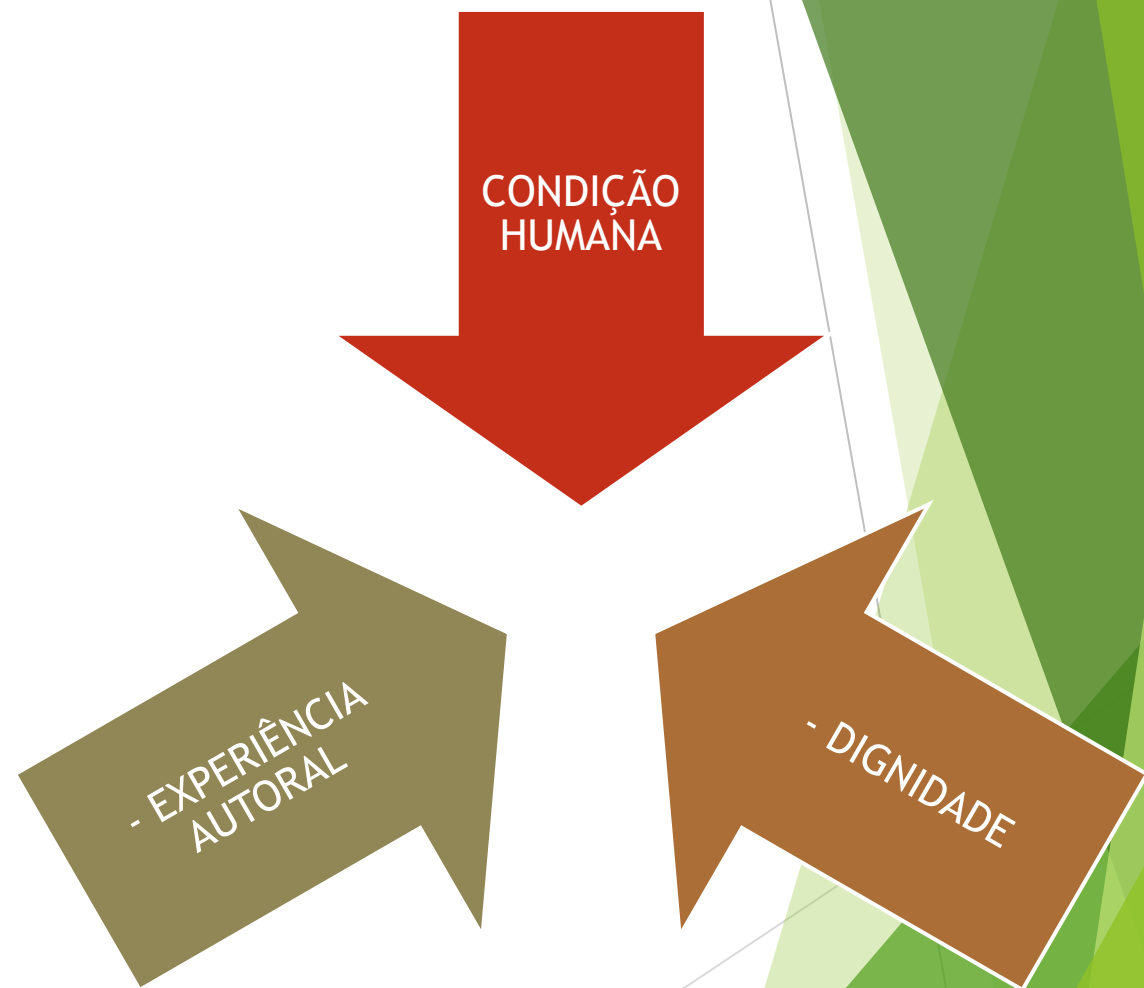
▶ DISCUSSÃO ATUAL E RECENTE

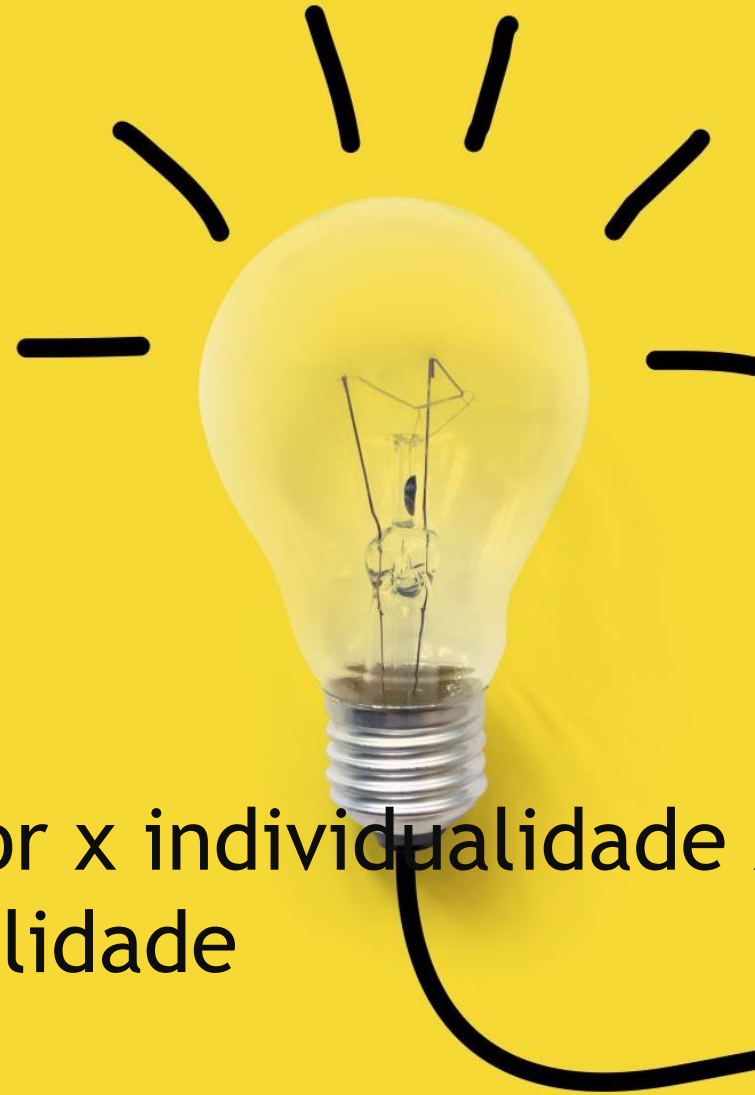
▶ DIREITOS AUTORAIS:  
PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO

▶ INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL:  
OBRAS EXISTENTES E CRIAÇÃO  
DE NOVAS OBRAS

# DIREITO AUTORAL PROTEGE A CRIAÇÃO

Exemplo:  
parecer - autora



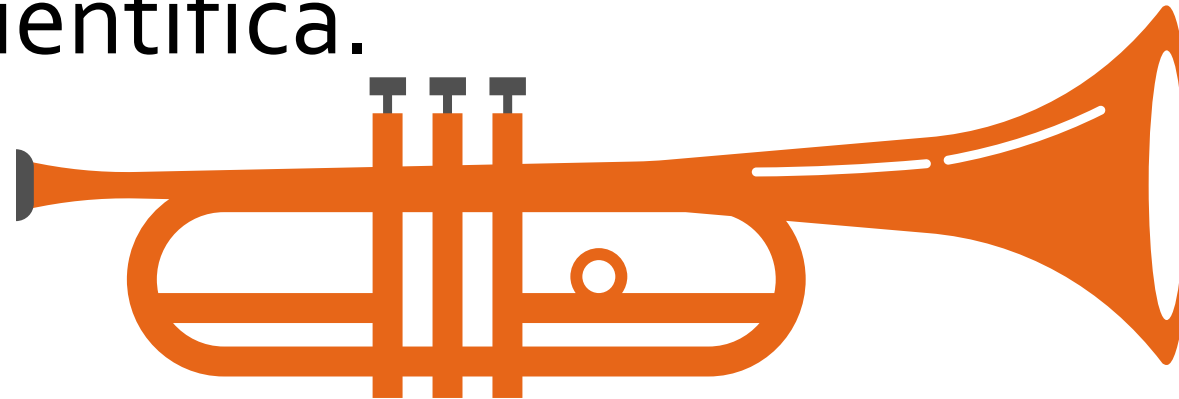


Obra: personalidade do autor x individualidade x DNA x  
Originalidade



# AUTOR DA OBRA

É a pessoa física criadora da obra artística, literária ou científica.



Mas como tudo  
isso começou?

Qual a origem  
do Direito  
Autoral?

Tipografia/prensa de  
Gutenberg (anterior  
monopólio - manuscrito)

Inglaterra (copyright) -  
Estatuto da Rainha Ana  
1710

**OBRAS  
INTELECTUAIS  
SE ESPALHAM  
EM  
SISTEMAS DE  
DIREITOS DE  
AUTOR NO  
MUNDO**

**COPYRIGHT**

**DROIT  
D' AUTEUR**

# COPYRIGHT X DROIT D'AUTEUR

**Direito Patrimonial**  
*(Reprodução da Obra)*



**Direito Moral**  
*(Personalidade do autor – dignidade da pessoa humana)*

# NATUREZA HÍBRIDA

Direitos Autorais:  
natureza híbrida,  
dúplice ou sui generis.

O autor é titular de  
dois feixes de direitos.

# DIREITOS MORAIS



# DIREITO MORAL

DECISÕES JUDICIAIS

CONTEXTO APLICADO - EX.: MÚSICA NO AUDIOVISUAL

NATUREZA INEGOCIÁVEL - PREVISÃO CONTRATUAL

# DIREITO MORAL

AS PALAVRAS

COLLETE

MARY SHELLEY



## DIREITOS PATRIMONIAIS

### Distribuição - Reprodução - Comunicação ao Público

Cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica

#### PRINCIPAIS DIREITOS

I - Reprodução parcial ou integral;

II - Edição;

III - Adaptação, transformação e outras transformações;

IV - Tradução;

V - Inclusão ou fonograma ou produção audiovisual;

VI - Distribuição, dentre outros.

OBRA  
INTELLECTUAL -  
CONVENÇÃO DE  
BERNA

VIÉS ESTÉTICO E  
ARTÍSTICO  
Não funcional

*Leading case:*  
Mara - manequim



**LITERÁRIA**



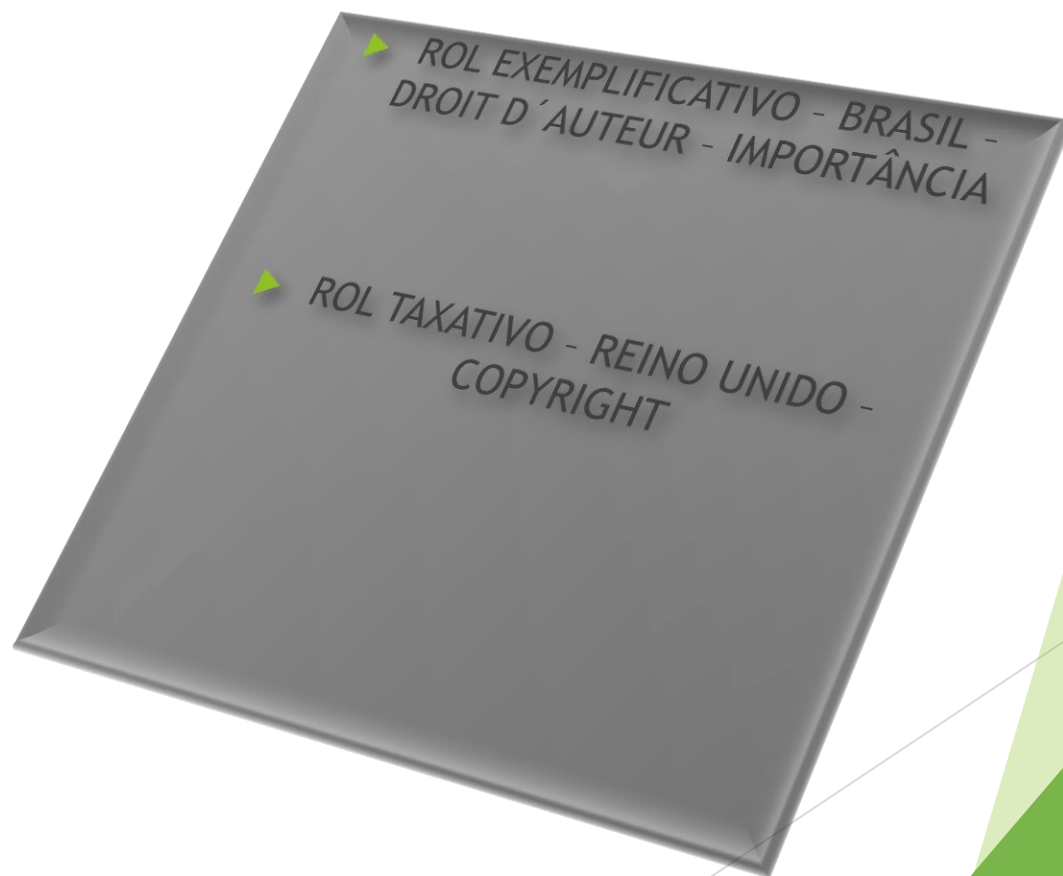
**ARTÍSTICA**



**‘CIENTÍFICA’**

# CONCEITO OBRA INTELECTUAL

- ▶ São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro



# Direito Autoral: o autor e a obra



## OBRA INTELECTUAL



**O que é obra protegida e como identifica-la?**

Conceito  
Características  
Originalidade x criatividade

# Direito Autoral: o autor e a obra



**CRIAÇÃO A PARTIR DO INTELECTO HUMANO -  
MONTANHA**



**NECESSIDADE DE EXTERIORIZAÇÃO DA OBRA**



**FIXAÇÃO EM UM  
SUPORTE**

# Direito Autoral: o autor e a obra



**ORIGINALIDADE E CRIATIVIDADE**



**DIFERENÇA DO COPYRIGHT PARA O DROIT  
D' AUTEUR**



**“SUOR DA TESTA”**

# Direito Autoral: o autor e a obra



**TECNOLOGIA QUE SE CONHEÇA OU VENHA A SE CONHECER**



**DOWNLOAD ---- STREAMING**



União Europeia

# Direito Autoral: o autor e a obra



**ORIGINALIDADE E CRIATIVIDADE**



**ANÁLISE É CASUÍSTICA**



**AUTOR E PERSONALIDADE**  
**EX.: DESIGNER JÓIA**



# Direito Autoral: o autor e a obra

- ▶ “Originalidade da obra, no sentido do direito do autor, aponta para a sua individualidade, e não à novidade. Exige que o produto criativo, pela sua forma de expressão, tenha características próprias suficientes para distinguir de uma obra de qualquer outra do mesmo gênero, diferente da cópia, parcial ou total (o que tipificaria um plágio) ou da mera aplicação mecânica dos conhecimentos ou idéias alheias, sem uma interpretação ou selo pessoal.” Otávio Afonso - 2008

# Direito Autoral: o autor e a obra

- ▶ “La originalidad es el requisito que apunta a la “individualidad” que el autor imprime en la obra y que permite distinguirla de cualquier otra del mismo género...”que no es sinónimo de ‘novedad’, sino de ‘individualidad’, vale decir ‘que exprese lo propio de su autor, que lleve la impronta de sua personalidade.”
- ▶ Natália Tobón, Eduardo Varela - 2010

“A obra é o produto de um trabalho de criação, que tenha certa originalidade, que se distinga de outras pelo seu conteúdo de fatos, de idéias ou de **sentimentos**, mediante palavras, música ou arte figurativa e que constitua um produto concreto apto para ser publicado e reproduzido.”

Caselli - 1927

BANCO DE  
DADOS

ORIGINALIDADE

DIREITOS  
AUTORAIS

- ▶ *Feist Publications x Inc v. Rural (Estados Unidos)*
- ▶ *A organização alfabética da informação de um catálogo telefônico por nome e número de telefone, ainda que demande muito trabalho, não é original, nem protege o Direito do Autor.*

# ROL DE OBRAS INTELECTUAIS REPERCUSSÃO DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS E CULTURAIS

- ▶ TIPOS DE OBRAS  
INTELECTUAIS
- ▶ IMPACTOS EM PROFISSÕES -  
POSTOS DE TRABALHO -  
ATIVIDADES DIVERSAS

Obras: rol não exaustivo em inúmeros países

Textos de obras literárias, artísticas ou científicas;

Conferências, alocuções, sermões e outras obras da mesma natureza;

Obras dramáticas e dramático-musicais;

Obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;

## Obras: rol não exaustivo

- ▶ Composições musicais, tenham ou não letra;
- ▶ Obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;
- ▶ Obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;
- ▶ Obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;
- ▶ de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

## Obras: rol não exaustivo

- ▶ Ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;
- ▶ Projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;
- ▶ Adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;
- ▶ Os programas de computador (submetidos a outra lei 9609/98);
- ▶ Coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição



bra

Por que há criações  
que não podem ser  
protegidas?

# Direito Autoral: o autor e a obra

## O que não pode ser protegido

- Ideias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;

- Esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;

- Formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções;

- Textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;

- Formações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas;

- Nomes e títulos isolados;

- Aproveitamento industrial ou comercial das ideias contidas nas obras.





YOGA E HAMBURGER

Exemplos de yoga e hamburger

ANÁLISE É SEPRE CASUÍSTICA



# DIREITOS AUTORAIS NÃO DEFINEM (+ -) ARTE

- 


Ausência de valoração artística/qualitativa (Exemplo faxineiro da Tate Gallery, em Londres - agosto de 2004)

Funk x Ópera



## Posso “roubar a ideia”?

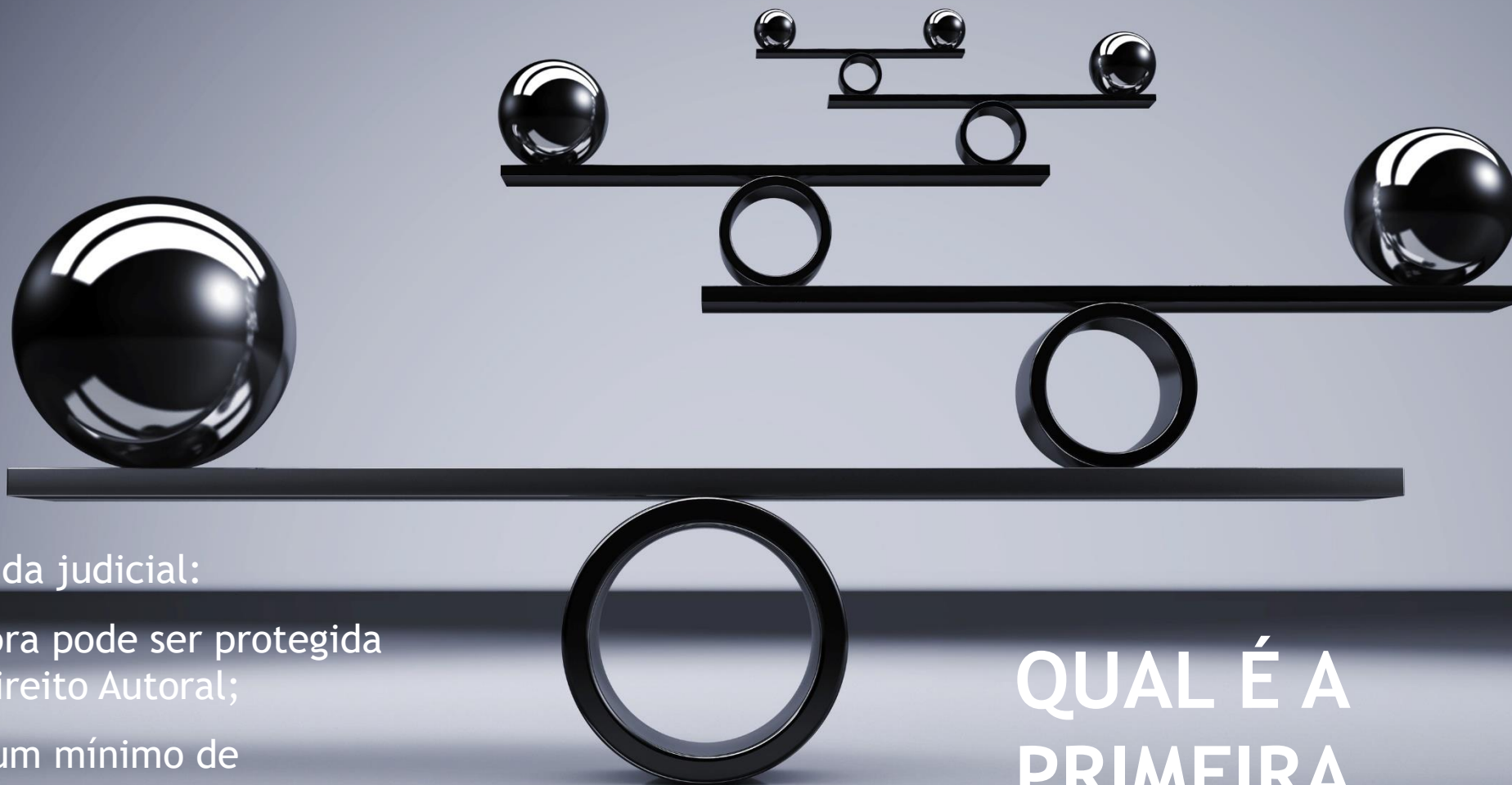
- ▶ Idéias não se protegem
- ▶ Armageddon (Michael Bay - 1998) e Impacto Profundo - Deep impact (Mimi Leder)
- ▶ Inferno de Dante (Roger Donaldson - 1997) e Volcano (Mick Jackson)



# DICOTOMIA IDÉIA - EXPRESSÃO

- ▶ DIREITOS AUTORAIS PROTEGEM
- ▶ EXPRESSÃO ARTÍSTICA





- ▶ Demanda judicial:
- ▶ A) A obra pode ser protegida pelo Direito Autoral;
- ▶ B) Há um mínimo de criatividade e originalidade?

QUAL É A  
PRIMEIRA  
PERGUNTA?

# PROGRAMA DE COMPUTADOR

Programa de computador: um instituto híbrido (Art. 7º, XII, 9610/98 e Lei 9609/98)

Não há direitos morais;

Os programas de computador são protegidos pelo prazo de 50 anos, a partir de 1º de janeiro subsequente ao ano de sua publicação;

Circulação econômica: licença;

Pertencem exclusivamente ao empregador, contratante de serviço ou órgão público os direitos relativos ao programa de computador desenvolvido e elaborado durante a vigência de contrato ou de vínculo estatutário



▶ TIPOS DE  
OBRAS  
INTELECTU  
AIS





# Obra audiovisual

- A que resulta da fixação de imagens com ou sem som, que tenha a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, a impressão de movimento, independentemente dos processos de sua captação, do suporte usado inicial ou posteriormente para fixá-lo, bem como dos meios utilizados para sua veiculação;

DIRETOR: DIREITOS MORAIS

PRODUTOR: DIREITOS PATRIMONIAIS

# AUTORES - TITULARES DE DIREITOS

▶ FILME -

▶ DIFERENÇAS SUBSTANCIAIS ENTRE A LÓGICA DO COPYRIGHT E DO DROIT D'AUTEUR

- ▶ Casa de Papel
  - ▶ Surgiu nacional e foi para uma plataforma internacional
    - ▶ Rede espanhola Antena 3
- ▶ Netflix – 2017 – audiência - direitos globais de streaming – acordo global exclusivo
  - ▶ Desafios: licenciamentos, jurisdição, tratados e sistemas internacionais – copyright – droit d’auteur (Espanha)



▶ PASSAPORTE  
INTERNACIONAL

▶ COT

▶ CHAIN OF TITLE

## Estado da Arte

Ambiente digital – Obras Intelectuais –  
Streaming

Disruptivo - recente

Extraterritorialidade como a base da cadeia  
econômica e do modelo de negócio

Compreender os sistemas de  
Direitos Autorais no mundo e  
como impactam na  
extraterritorialidade da  
contratação dos serviços de  
streaming

Players dominantes do copyright

Lógica diferente do droit d'auteur

(direitos morais, direitos conexos, obras sob encomenda, cadeias econômicas, diretores, produtores)

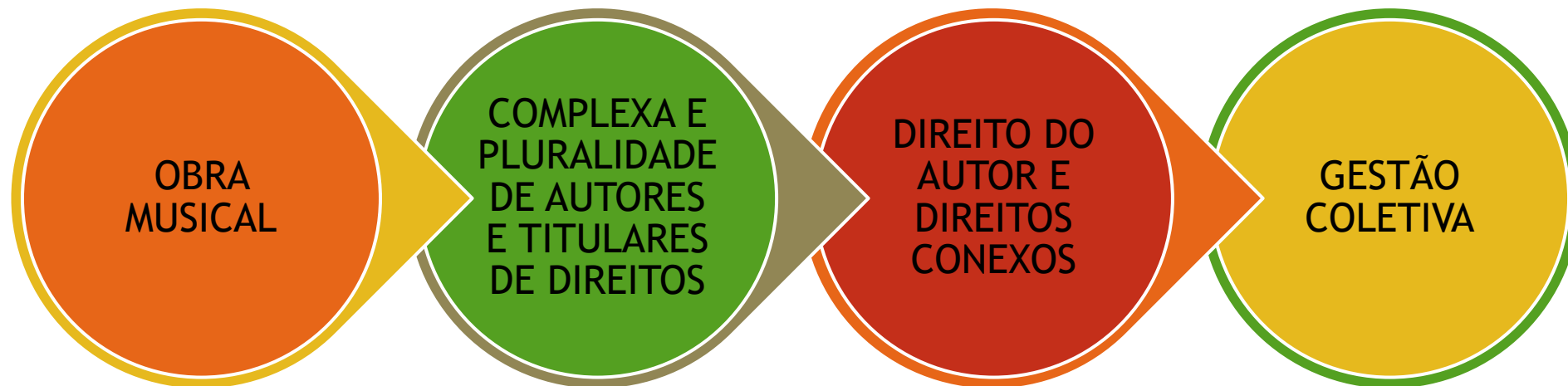
Nem todos os países reconhecem direitos conexos

Foro de eleição fora do Brasil



- ▶ As plataformas, normalmente, são globais, então tenta-se harmonizar por meio de contratos padrões;
- ▶ Adequação às peculiaridades nacionais regulamentares e culturais
- ▶ Instrumentos contratuais analógicos no ambiente digital

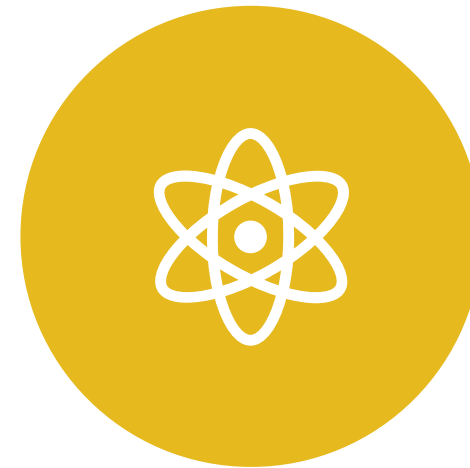
- Liberdade contratual x Cláusulas padrões que não atendem às circunstâncias nacionais (ou traduzem o interesse das partes)
- Contrato equilibrado, como resultado de um acordo bilateral
  - Cláusula de prioridade – exclusividade
  - Repasse financeiro no caso de sequências, patrocínios, parcerias



# AUTORES - TITULARES DE DIREITOS



LIVROS - ANNE FRANK



EXPERIÊNCIA FÍSICA E  
DIGITAL

# AUTORES - TITULARES DE DIREITOS

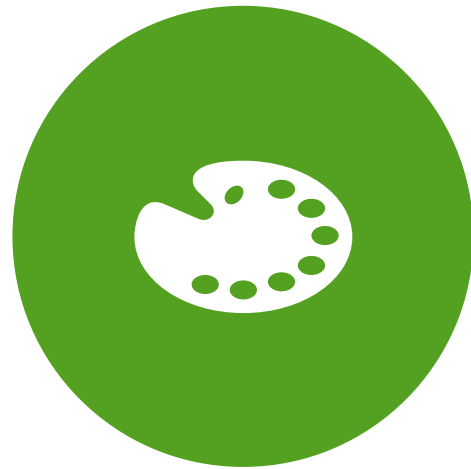


GAMES



AUDIOVISUAL QUE COMPORTA  
PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# AUTORES - TITULARES DE DIREITOS



ARTES VISUAIS



ESCULTURA - DIREITO  
DE SEQUÊNCIA



## AUTORES - TITULARES DE DIREITOS

- ▶ OBRA ARQUITETÔNICA
- ▶ DIREITO DE REPÚDIO



## OBRA CIENTÍFICA



“As obras científicas não estão protegidas em função de seu conteúdo, mas de sua forma de expressão, de maneira que um manual de medicina será uma obra literária ainda que não tenha o sentido estético, pois se manifesta por meio de uma determinada linguagem.”



Otávio Afonso - 2008



# OBRA DERIVADA

## OBRA ORIGINÁRIA – PRIMÍGENA

OBRA DERIVADA: SE BASEIA EM OBRA PRÉ-EXISTENTE, SEM A PARTICIPAÇÃO DO AUTOR (QUE DEVERÁ AUTORIZAR) NESTE ÚLTIMA



OBRAS  
DERIVADAS



AUTORIZAÇÃO  
PRÉVIA



TRADUÇÕES



ARRANJOS  
MUSICAIS



ADAPTAÇÕES

OBRA ANÔNIMA:  
DIREITOS PARA QUEM  
PUBLICOU “data do  
evento” – negociações  
internacionais

# É POSSÍVEL UMA OBRA SER ÓRFÃ?

- > ÓBRA ÓRFÃ
- > SIGNIFICADO
- > OMPI - (DEBATE INTERNACIONAL E NACIONAL)
- > DIRETIVAS EUROPEIAS
- > INTERESSES DAS NAÇÕES
- > COMPLEXIDADE COM A INTERNET



## OBRA PSEUDÔNIMA (UMA DAS POSSIBILIDADES DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR)



Art. 12. Para se identificar como autor, poderá o criador da obra literária, artística ou científica usar de seu nome civil, completo ou abreviado até por suas iniciais, de pseudônimo ou qualquer outro sinal convencional.

# OBRA COAUTORIA - COMUM - COLABORAÇÃO





OBRA COLETIVA:  
(enciclopédia,  
dicionário): reunião de  
obras da mesma  
natureza (literárias) de  
vários autores, sem  
mútua cooperação. Do  
conjunto, surge outra  
espécie

## ► OBRA INÉDITA

São direitos morais  
do autor:

III - o de conservar a  
obra inédita;





- ▶ OBRA PÓSTUMA
- ▶ TITULAR DE DIREITOS:  
ORDEM  
SUCESSÓRIA OU  
TESTAMENTÁRIA





▶ PARÓDIA

- ▶ São livres as paráfrases e paródias que não forem verdadeiras reproduções da obra originária nem lhe implicarem descrédito.

- ▶ Obras psicografadas: médium
- ▶ 1944 - viúva de Humberto Campos x Federação Espírita Brasileira e Francisco Cândido Xavier
- ▶ A autora foi julgada carecedora da ação judicial



# PRAZO DE DURAÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

- ▶ MÍNIMO PARA OS PAÍSES ADERENTES
- ▶ NECESSIDADE DE REFLEXOS NA LEGISLAÇÃO NACIONAL
- ▶ Berna: 50 anos





# PRAZO DE DURAÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

Os direitos patrimoniais do autor perduram por NO MÍNIMO **cinquenta anos** contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento, obedecida a ordem sucessória da lei civil.

Quando a obra literária, artística ou científica realizada em co-autoria for indivisível, o prazo previsto no artigo anterior será contado da **morte do último dos co-autores sobreviventes**.

Será de no mínimo cinquenta anos o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre as obras **anônimas ou pseudônimas, contado de 1º de janeiro do ano imediatamente posterior ao da primeira publicação**.

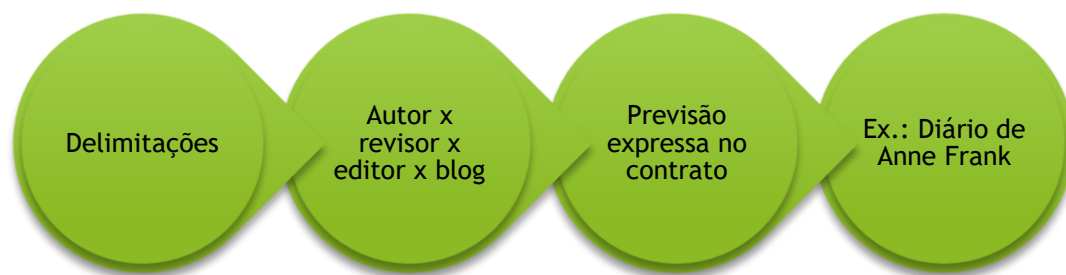
O prazo de proteção aos **direitos patrimoniais sobre obras audiovisuais e fotográficas será de no mínimo cinquenta anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua divulgação**.

- ▶ MONTEIRO LOBATO
- ▶ PEQUENO PRÍNCIPE
- ▶ O DIÁRIO DE ANNE FRANK

**DOMÍNIO PÚBLICO:  
CONTAGEM**

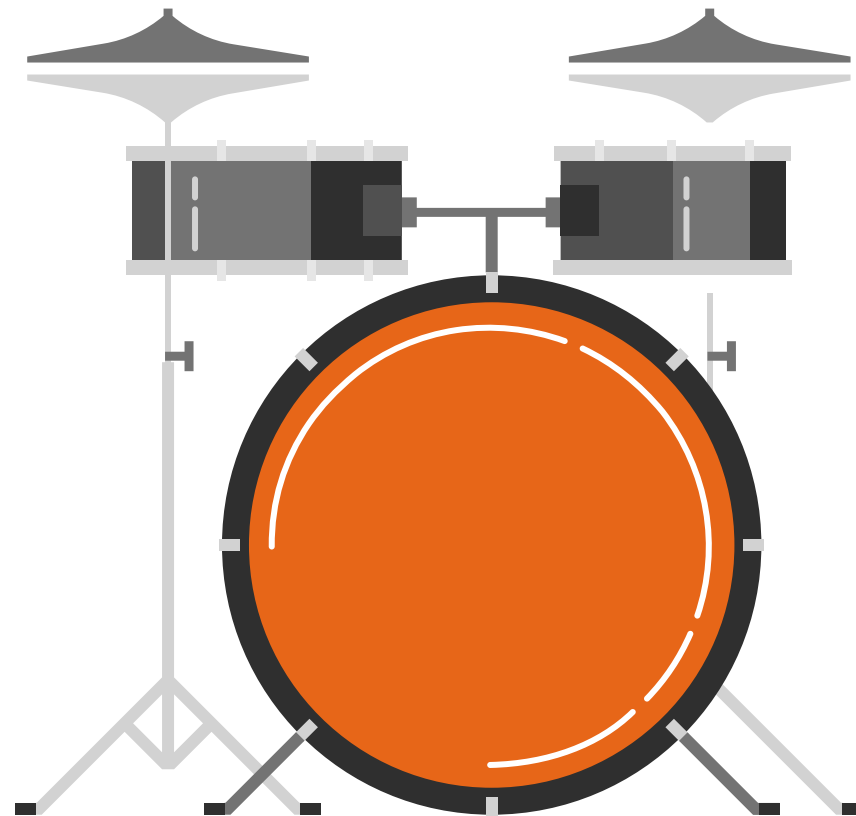
**NECESSIDADE DE  
CONTRIBUIÇÃO COM  
CONTEÚDO  
CRIATIVO**

# CONTRIBUIÇÃO COM CONTEÚDO ORIGINAL



# REGISTRO DE OBRA INTELECTUAL

- ▶ Presunção de autoria e de temporalidade
- ▶ Natureza
- ▶ Necessidade
- ▶ Efeitos
- ▶ Utilidade
- ▶ Averbação
- ▶ Educação



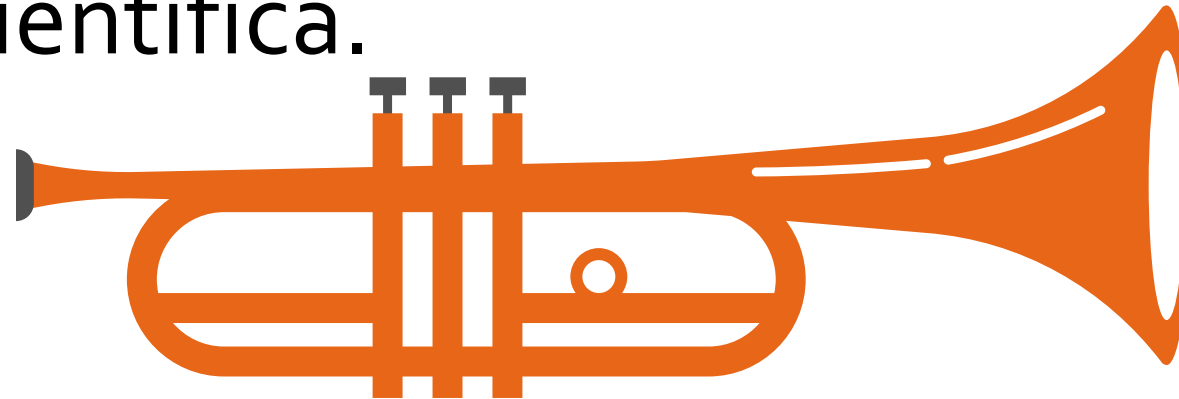


# REGISTRO DE OBRAS INTELECTUAIS

- SIMPLIFICAÇÃO
- DIGITALIZAÇÃO
- INTEROPERABILIDADE

# AUTOR DA OBRA

É a pessoa física criadora da obra artística, literária ou científica.



“Verifica-se, pois, que estamos aludindo termos que giram em torno da ação de criar, atividade intelectual que supõe atributos como os de aprender, valorar, sentir, inovar e expressar, todos eles exclusivos da pessoa humana.” Otávio Afonso - 2008

E A SELFIE DO MACACO?

**INDEPENDE DA  
CAPACIDADE  
MENTAL**

**INDEPENDE DA  
IDADE**

“A única condição para que alcance essa qualidade jurídica está em que a obra exteriorizada revista-se dos requisitos indispensáveis para que seja alçada à categoria de obra intelectual, ou seja, deve conter **criatividade e originalidade..**”

Eduardo Vieira Manso (1985)



# Direito Autoral: o autor e a obra

- ▶ COPYRIGHT - PAÍSES ANGLO-SAXÕES
- ▶ CONCENTRAÇÃO DA AUTORIA COM TITULARIDADE DE DIREITOS
- ▶ FICÇÃO JURÍDICA: CRIADOR PRIMÍGENO PODE SER UMA PESSOA JURÍDICA

DIREITO DO AUTOR

DIREITOS CONEXOS

DUAS FACES DA MESMA  
MOEDA



# DIREITOS CONEXOS

A proteção concedida ao autor poderá aplicar-se às pessoas jurídicas nos casos previstos em lei.”

Exemplo: Organismos de Radiodifusão e Produtores fonográficos

# OBRAS INTELECTUAIS

\* Autoria identificada

Folclore x Conhecimentos tradicionais  
x Expressões Culturais Tradicionais

Obra acabada (esboço x rascunho x  
briefing)

Liberdade de identificação do autor:  
marca x pseudônimo x nome

CONHECIMENTOS  
TRADICIONAIS

EXPRESSÕES  
CULTURAIS  
TRADICIONAIS

FOLCLORE

Debate WIPO

Tentativas de elaborações de  
marcos legais

Exemplo Brasil - Grupos de  
Trabalhos

Legislação sui generis

# COMO ANGOLA PROTEGE?

CONHECIMENTOS TRADICIONAIS

EXPRESSÕES CULTURAIS TRADICIONAIS

FOLCLORE

CRIAÇÕES DIFUSAS

Titularidade  
originária: quando o  
titular é o próprio  
autor

The diagram consists of two green arrows pointing towards each other, forming a central diamond shape. The left arrow points right and contains the text 'Titularidade originária: quando o titular é o próprio autor'. The right arrow points left and contains the text 'Titularidade derivada: quando o titular de direito é uma pessoa diferente do autor da obra'. The background features abstract green geometric shapes on the right side.

Titularidade  
derivada: quando o  
titular de direito é  
uma pessoa diferente  
do autor da obra

# TITULARIDADE DERIVADA

Decorrente de atos entre vivos (cessão de direitos)

Decorrente da morte do autor (sucessão hereditária ou testamentária)

Decorrente de presunção legal (obras anônimas e pseudônimas)

Titular  
de  
direitos  
de:

Obras  
inéditas:  
quem  
publicar

Obra  
anônima:  
quem  
publicar



**Regra**



**Necessidade de autorização prévia**



**TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS PATRIMONIAIS**

**NÚCLEO DO SISTEMA DE DIREITOS AUTORAIS**

# Utilização de obra intelectual

**Cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica.**

# Transferência de direitos de uma obra intelectual

- Direito moral (preservação, irrenunciabilidade)
- Direito patrimonial: Autorização para quais modalidades de exploração econômica (direitos)

## TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

- a) **Contratual:** Os direitos de autor poderão ser total ou parcialmente transferidos a terceiros, por ele ou por seus sucessores, a título universal ou singular, pessoalmente ou por meio de representantes com poderes especiais, por meio de licenciamento, concessão, cessão ou por outros meios admitidos em Direito
- b) **Legal:** Transferência aos herdeiros. Na sucessão transferem-se, ainda, alguns direitos morais: paternidade, integridade, ineditismo.

# TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS

a) **CESSÃO**

b) **LICENÇA**

TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS

ASPECTOS FUNDAMENTAIS

- Interpretação restritiva;
- Direitos patrimoniais não se comunicam;
- Para cada uso é exigido uma autorização;
- Os direitos morais são intransmissíveis;

- DOCUMENTO FORMAL
- DOCUMENTO ESCRITO
- DOCUMENTO PRÉVIO
- DOCUMENTO VÁLIDO  
JURIDICAMENTE



Ante à ausência de previsão  
expressa, a transferência  
será de 5 anos

Jurisprudência internacional

A obra pode ser averbada  
à margem do respectivo  
registro

Segurança Jurídica

Neutralidade  
tecnológica

A cessão somente se operará  
somente com base nas  
tecnologias existentes

MODALIDADES  
DE USO E  
EXPLORAÇÃO  
ECONÔMICA

DIGITAL

ANALÓGICO

- ▶ Millôr Fernandes (artigos - analógico - digital)
- ▶ Enriquecimento sem causa - interpretação restritiva - modalidades de uso e direitos não se comunicam - documento escrito e expresso

## Princípios

### Contratos – Audiovisual - Streaming

Territorialidade  
Extraterritorialidade

Liberdade contratual

Interpretação  
restritiva

Exclusividade

Remuneração

Brasil: função social  
dos contratos, boa  
fé, equilíbrio e  
transparência

Importância de  
um contrato  
bem feito

Exemplo:  
Flashdance

“Less lunch,  
more  
contracts”

# ENTIDADES DE GESTÃO COLETIVA

► Estruturado -  
justificado pela  
natureza e cadeia  
econômica da  
música

► Perspectiva





**MONITORAR**

**DISTRIBUIR**

• **ARRECADAR**

# ACCOUNTABILITY

▶ FORMULAÇÃO DOS CONTRATOS

TRANSPARÊNCIA

RESPONSABILIDADE

INFORMAÇÃO

▶ NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS

RELATÓRIOS

DADOS

# ENTIDADES DE GESTÃO COLETIVA

- ▶ Ambiente digital e demandas de coleta e distribuição



# IMPORTÂNCIA

**CADEIAS  
ECONÔMICAS  
SÃO  
DIFERENTES**

**CONTRIBUIÇÃO  
SOCIAL -  
CULTURAL -  
EDUCAÇÃO**

GESTÃO COLETIVA

NOVAS TECNOLOGIAS

COMPATIBILIDADE - CONFLITO

BLOCKCHAIN

NFT

DATA

GDPR

VALUE GAP

# GESTÃO COLETIVA DE DIREITOS AUTORAIS

## GLOBAL

- **WIPO Good Practice Toolkit for Collective Management Organizations (The Toolkit)**  
**A Bridge between Rightholders and Users**



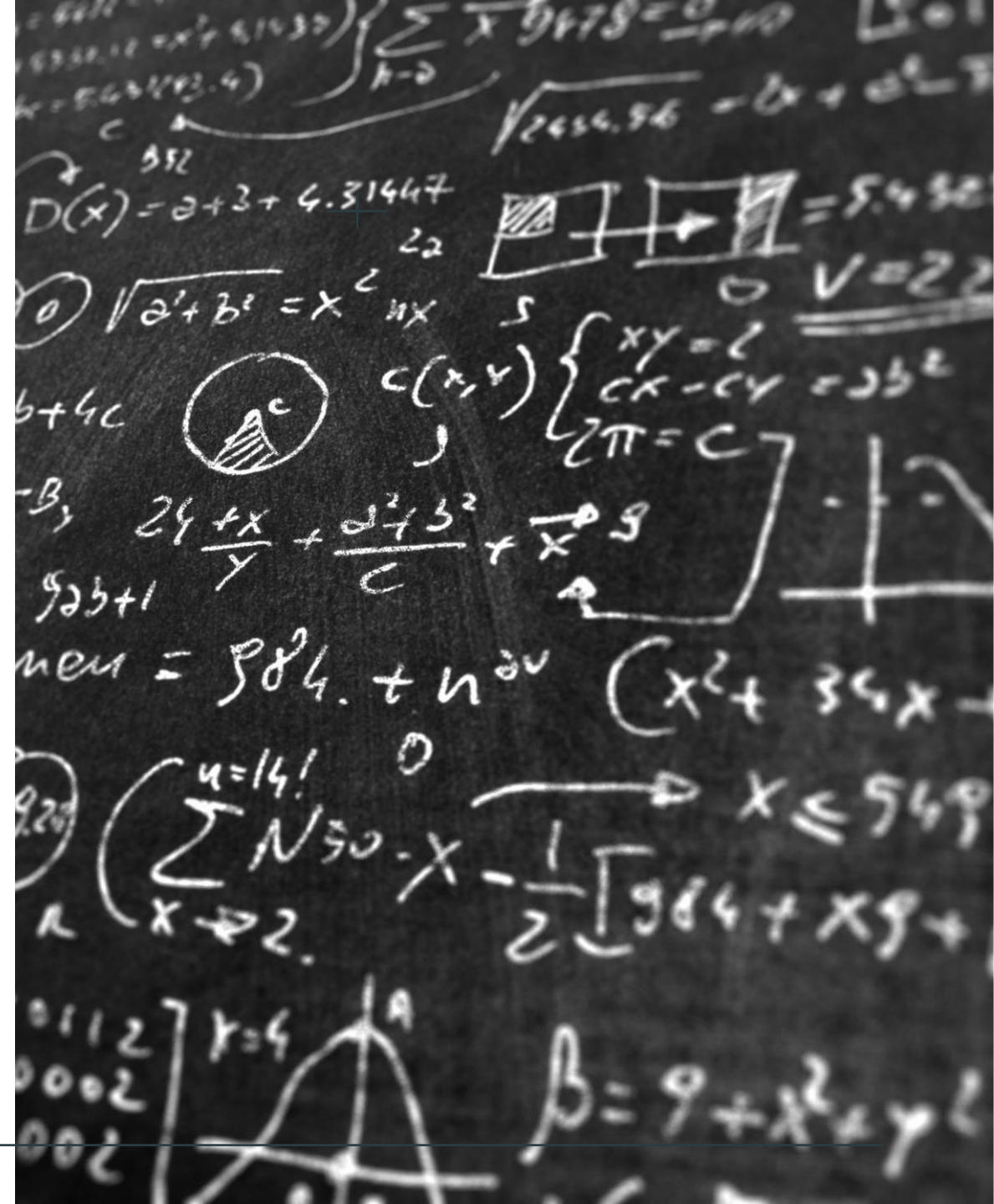
# MÚSICA - NOVOS MODELOS DE NEGÓCIOS

- ▶ Plataformas Digitais: exploração de conteúdo protegido por direitos autorais
- ▶ Mudou-se a forma de produzir, distribuir e consumir bens protegidos por direitos autorais;





- ▶ DIGITAL : DESTINO DAS OBRAS INTELECTUAIS
- ▶ INTERNET - BORDERLESS - NECESSIDADE DE MARCOS LEGAIS  
- PADRÕES MÍNIMOS - UNIFORMIZAÇÃO
- ▶ NOVAS MODALIDADES DE USO E NOVAS CADEIAS  
ECONÔMICAS
- ▶ INSTRUMENTOS CONTRATUAIS ANALÓGICOS NO AMBIENTE  
DIGITAL





# MÚSICA E RECUPERAÇÃO ECONÔMICA

- ▶ PANORAMA  
INTERNACIONAL
- ▶ PÓS PANDEMIA
- ▶ CONVÊNIOS DE  
RECIPROCIDADE



# O QUE ABRANDA O ESPECTRO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS?

DOMÍNIO PÚBLICO



LIMITAÇÕES E EXCEÇÕES



# DOMÍNIO PÚBLICO



VIGÊNCIA  
TEMPORAL

LEGISLAÇÃO  
NACIONAL  
CONVENÇÃO DE  
BERNA

# DOMÍNIO PÚBLICO



CICLO VIRTUOSO  
DA CRIAÇÃO

NECESSIDADE DE  
EQUILÍBRIO COM  
OUTROS  
VALORES



# LIMITAÇÕES E EXCEÇÕES

## IMPORTÂNCIA PARA ANGOLA

### RACIONALIDADE JURÍDICA

EQUILÍBRIO COM  
OUTROS VALORES



IMPORTÂNCIA PARA  
PAÍSES EM  
DESENVOLVIMENTO



# LIMITAÇÕES E EXCEÇÕES

CONVENÇÃO  
DE BERNA



REGRA DOS  
TRÊS PASSOS



- EXPLORAÇÃO PARA CASOS ESPECIAIS
- NÃO PREJUDIQUE A CIRCULAÇÃO DA OBRA
- PREJUDIQUE OS DIREITOS LEGÍTIMOS DO AUTOR



# EXEMPLOS DE EXCEÇÕES E LIMITAÇÕES





---

▶ DINÂMICA II:

▶ POTENCIAIS E  
ENTRAVES NA ICC

---



# Obrigado/a!

Esta apresentação foi produzida com o apoio financeiro da União Europeia. O seu conteúdo é da exclusiva responsabilidade do autor e não reflecte necessariamente os pontos de vista da União Europeia.



**União Europeia**

